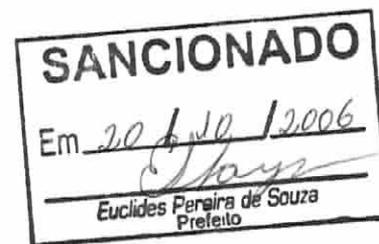


Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.
 CNPJ: 08.358.053/0001-90



Lei Nº 153/2006, de 19 de Outubro de 2006.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
 ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO
 DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
 PORTALEGRE PARA O ANO DE 2007 E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de Portalegre para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I. Das disposições relativas das receitas municipais;
- II. Das disposições relativas dos gastos municipais;
- III. Da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV. Das Metas e diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
- V. Das disposições relativa com a política de pessoal;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

**CAPÍTULO II
 DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º- Compõem-se às receitas municipais de:

- I. Tributos próprios diretos;
- II. Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III. Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV. Empréstimos e financiamentos.

Art. 3º - Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º - O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º - A receita do fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério- FUNDEF, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per -capta** do Estado.

CAPÍTULO III DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º - Os gastos com recursos do Fundo de manutenção e desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º "**caput**", observando-se a legislação específica.

Art. 10º - Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:

- I. Distribuição com merenda escolar;
- II. Assistência a estudantes;
- III. Realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV. Pessoal em atividade alheia à manutenção de desenvolvimento do ensino;
- V. Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11º - O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

Das Metas, Ações, Prioridades e diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município

Art. 12º - Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2007/2009, as seguintes Metas, prioridades e ações e serem executadas no exercício de 2007:



Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.
 CNPJ: 08.358.053/0001-90

METAS, AÇÕES E PRIORIDADES PARA 2007

PROGRAMA: 001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Objetivo: Dotar o Poder Legislativo Municipal de equipamentos necessários, visando o melhor funcionamento.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Câmara e manutenção	Unidade	10

PROGRAMA: 005 – DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Oferecer aos servidores municipais cursos de capacitação, necessários ao bom desempenho de suas funções, visando à otimização das ações desenvolvidas.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Capacitação de Servidores Públicos	Curso	01

PROGRAMA: 006 – MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Sec. de Adm. e rec Humanos e Finanças	Equipamento	10
Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura	Projeto	01

PROGRAMA: 002 - APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar, através de um conjunto de ações implementadas em parceria com entes privados e públicos.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Assistência Técnica e Extensão Rural	Treinamento	02
Corte de Terra e Distribuição de Sementes	Hora	1.200
Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Equipamento	25
Campanhas de Vacinação do Rebanho Bovino	Campanha	01
Apoio ao Programa de Reforma Agrária	Projeto	01

PROGRAMA: 003 – INFRA-ESTRUTURA RURAL

Objetivo: Assegurar e fortalecer a estabilidade da agricultura com infra-estrutura hídrica e energia elétrica, melhorando a qualidade de vida de produtores e consumidores rurais.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Perfuração, Recuperação e Instalação de Poços	Poços	03
Eletrificação Rural	Casa	50

PROGRAMA: 004 – FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES

Objetivo: Estimular a criação e manutenção das Associações de produtores para o desenvolvimento dos negócios agropecuários.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Realização de Treinamento para Pequenos Produtores	Treinamento	02

PROGRAMA: 006 – MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.



Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Secretaria de Agricultura	Equipamento	06

PROGRAMA: 006 – MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	Equipamento	20
Preservação do Patrimônio Público	Prédio	05

PROGRAMA: 007 – EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO ENSINO

Objetivo: Assegurar a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento do ensino público de qualidade no município.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de Veículos para a Educação	Veículo	01
Construção, Ampliação e Recuperação de Escolas	Escola	13
Reequipamento de Unidades Escolares	Equipamento	150
Implantação do Laboratório de Informática	Laboratório	01
Aquisição de Imóveis	Imóvel	02
Construção e Recuperação de Quadras Esportivas	Quadra	04
Ampliação de Salas de Aula para TV Escola	Sala	04

PROGRAMA: 008 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Objetivo: Atender as necessidades de formação dos professores da rede pública

Ações	Unidade de Medida	Meta
Capacitação e Treinamento de Professores	Curso	02

PROGRAMA: 009 – CRIAÇÃO, DINAMIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

Objetivo: Valorizar as origens da cultura potiguar, os bens culturais, históricos e arquitetônicos do município, bem como, criar novos espaços que venham a incentivar o desenvolvimento da cultura.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Recuperação de Prédio para Espaço Cultural	Espaço	01

PROGRAMA: 010 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE DESPORTOS

Objetivo: Dotar o município de praças esportivas, para a prática de esportes, tais como, futebol, esportes de quadra, bicigrós, motogrós, pistas de atletismo, etc.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção de Espaços Esportivos	Espaço	01

PROGRAMA: 011 – APOIO A EVENTOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS

Objetivo: Incentivar e valorizar a participação da Comunidades nos eventos do Município, resgatando os aspectos culturais, etc.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Promoção e realização de eventos	Eventos	04

PROGRAMA: 011 – SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Objetivo: Construção de praça, canteiros e arborização visando à melhoria da qualidade de vida da população e incentivo ao Turismo.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção e Urbanização de Praças	Praça	03
Restauração de Monumentos históricos	Monumento	01
Construção de Praças de Eventos	Praça	01
Arborização	Arborização	01
Criação e Estruturação Viveiros de Plantas Municipal	Viveiro	01

PROGRAMA: 012 – CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS



Objetivo: Modernizar a estrutura turística por meio da criação de espaços turísticos próprios, manter as ações desenvolvidas pela Secretaria e construir novos atrativos para visitação turística.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Festas tradicionais e culturais	Eventos	01
Festival Gastronômico do Caju	Evento	01

PROGRAMA: 013 – MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Secretaria de Saúde Pública	Equipamento	30
Aquisição de Veículos para a Saúde	Veículo	02
Capacitação de Servidores	Curso	02

PROGRAMA: 013 – PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE

Objetivo: Coordenar, avaliar e executar as ações de vigilância à saúde; desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, através de atividades preventivas; e, reduzindo a morbi-mortalidade geral e específica de grupos populacionais.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Ações	12
Aquisição de Gabinete Odontológico	Gabinete	01
Reequipamento de Unidade e Postos de Saúde	Equipamento	20

PROGRAMA: 014 – READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA E TECNOLÓGICA DA SAÚDE

Objetivo: Melhorar o nível de resolutividade dos serviços de saúde a partir de um investimento físico e tecnológico.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de Imóveis	Imóvel	01
Construção e Ampliação de Unidade e Postos de Saúde	Unidade	03

PROGRAMA: 015 – SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Objetivo: Ampliar o abastecimento d'água para atender a população urbana, bem como dotar as comunidades rurais de sistemas simplificados de abastecimento d'água para suprir as carências hídricas do consumo humano e animal.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manut. e Amp. de Rede Pública de Abastecimento d'água	Rede	01

PROGRAMA: 016 – INFRA-ESTRUTURA SOCIAL

Objetivo: Dotar o município de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública, esgotamento sanitário, saneamento básico, aterro sanitário, pavimentação e drenagem de vias, estradas vicinais, conservação de praças, ruas e cemitérios, melhorando a saúde da população.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Preservação do Patrimônio Público	Prédio	02
Implementação dos Serviços de Limpeza Pública	Serviço	01
Aquisição de Veículos para Sec. Transp. Obras e Urbanismo	Veículo	01
Construção de Aterro Sanitário	Aterro	01
Conservação, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas	Via	04
Manutenção de Estradas Vicinais	Estrada	10
Implantação de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhada	Unidade	03
Ampliação da Rede Pública e Domiciliar de Energia	Unidade	20
Aquisição de Imóveis	Imóvel	02
Construção de Curral do Gado	Curral	01
Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal	Cemitério	01
Implantação de Parques Infantis	Parque	02
Saneamento Básico	Projeto	01



PROGRAMA: 006 – MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Modernizar a secretaria através da aquisição de equipamentos, que venham contribuir para o bom desempenho de suas atividades.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reequipamento da Secretaria de Assistência Social	Equipamento	10

PROGRAMA: 018 – PROGRAMA DE HABITAÇÃO PARA BAIXA RENDA

Objetivo: Oferecer condições de moradia a população carente do município.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção, Recuperação e Melhoria de Moradias	Casa	80
Construção de Unidades Sanitárias	Sanitário	50

PROGRAMA: 020 – ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE

Objetivo:

Ações	Unidade de Medida	Meta
Melhoria das Instalações Centro de Convivência de Idosos	Centro	01
Construção e/ou Ampliação de Equipamento Comunitário	Equipamento	02
Apoio a Grupos Produtivos	Verba	-
Assistência e Ação Comunitária	Verba	-

SEÇÃO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 13º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafos Únicos – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14º - A previsão da receita e afixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15º - Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0%(um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2007, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16º - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/ atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17º - A discriminação da receita no orçamento será feito por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18º - O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2007, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem a terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminada:

- I. Até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
- II. Até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.



Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos fica o poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19º - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal- em separado, indicando em cada projeto e/ ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20º - É defeso à inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I. Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II. Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doação financeira a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 5% (cinco) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21º - Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22º - É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23º - Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de até 40% (quarenta por cento), bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25º - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizadas os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26º - Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de 100% do total de cada dotação.



Art. 27º - Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação e cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28º - Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29º - Na execução do orçamento o poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

- I. As despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II. As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III. Os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;
- IV. Os investimentos.

Art. 30º - Bimestralmente, o Poder Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo a que se refere o art. 52 c/ c art. 63, da Lei Complementar nº 100/2000(**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31º - Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEF, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32º - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2007, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33º - Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os créditos:

- I. Redução de empenhos relativos há horas extras;
- II. Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
- III. Redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- IV. Redução de despesas de consumo;
- V. As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
- VI. As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
- VII. A forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º O montante da despesa a ser empenhada em 2007 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.



§ 2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4º O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º Não serão objetivo de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34º - O projeto de lei orçamentária do Município de Portalegre, relativo ao exercício financeiro de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. O princípio de transferência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 35º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

- I. Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
- II. Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;
- III. Implantação de um programa de assistência social e previdenciária Destinada aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal, extensivo aos seus familiares.



CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37º - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2007;

I. Atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II. Aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

I. Respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;

II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 39º - Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40º - Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 41º - São partes integrantes desta Lei, os Anexos I e II de que tratam das Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o Art. 63 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 42º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, em 30 de junho de 2006.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado em: 20 | 10 | 2006

Local: Mural da Prefeitura e C. Vereadores

Responsável: _____


Prefeitura Municipal de Portalegre-RN

Secretário Andres de Paiva
CPF: 067.375.364-68
Chefe de Gabinete



Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.
 CNPJ: 08.358.053/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO DE 2005
(Artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Findo o ano de 2005, tem-se a seguinte avaliação do cumprimento das metas estabelecidas para esse exercício, com base em dados provisórios de balanço:

(Em R\$ 1,00)

Discriminação	LOA 2006 (a)	Realizado, Em 2005 (b)	% (b/a)
Receitas Totais	3.189.816,26	6.022.139,57	-
Dedução do FUNDEF	(275.746,46)	(492.357,52)	-
Receitas Líquidas	2.914.069,80	5.529.782,05	0,00
Despesas Totais	2.880.609,04	5.449.562,88	0,00

Podemos verificar do comportamento das receitas líquidas e das despesas totais realizadas no exercício de 2005, em relação aos totais projetados na LOA 2006.

(Em R\$ 1,00)

Discriminação	LOA 2006 (a)	Realizado, Em 2005
Resultado Primário	178.037,05	315.565,14
Resultado Nominal	(184.675,22)	122.374,94
Dívida Fundada		

Em relação às finanças, o Município de Portalegre vem tendo um desempenho fraco, pois a política econômica é a mesma para todos os Entes Federativos, onde se verifica que a base da receita municipal é tão somente os repasse constitucionais e voluntários.

Como podemos verificar que a partir de 2006, foram adotadas medidas de ajuste fiscal pelo governo municipal que se baseiam, na racionalização do Sistema Tributário, através da implantação efetiva de arrecadação própria de receitas tais como IPTU, ISS e IRRF.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
 Prefeito Constitucional

Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.
 CNPJ: 08.358.053/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS 2007-2009
 (Artigo 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

1. RECEITAS

As receitas públicas municipais (IPTU, ISS, IRRF e Outras) projetadas para 2007-2009, foram calculadas a partir da previsão para 2007, com base no valor constante do orçamento aprovado para este exercício. A partir dos valores fixados para o exercício de 2007, acrescentamos de forma cumulativa, parâmetros macroeconômicos de crescimento projetados para os anos seguintes conforme quadro a seguir:

**PARÂMETROS MACROECONÔMICOS UTILIZADOS NA PROJEÇÃO
 DA RECEITA**

Indicadores	ANOS		
	2007	2008	2009
Inflação (% aa)	5,0	4,5	4,0
Varição Real do PIB Nacional (% aa)	4,0	3,5	3,0
Esforço Fiscal de Arrecadação (% aa)	1,0	1,0	1,0

As receitas provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual, foram consideradas de acordo com as projeções efetuadas pelos respectivos governos e disponibilizadas na Internet.

2. DESPESAS

No tocante às despesas, o principal item refere-se aos gastos com pessoal e encargos sociais. As previsões levaram em consideração a necessidade de assegurar a oferta de serviços essenciais à sociedade sem comprometer as contas públicas.

Neste contexto, para a projeção dessas despesas foi considerada a reestimativa dos gastos com pessoal e encargos sociais para 2007, computando-se, no mês de abril, os efeitos da atualização do salário mínimo que passa a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

As projeções para os anos seguintes foram feitas a partir dos gastos totais previstos para o mês de dezembro do ano imediatamente anterior, computando-se 2% (dois por cento) ao ano, referente ao crescimento vegetativo da folha, estando incluídas nessas projeções o décimo terceiro salário e os encargos sociais.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
 Prefeito Constitucional

Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE
 Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.
 CNPJ: 08.358.053/0001-90

Gastos de Pessoal® e Encargos em Relação à Receita Corrente Líquida (RCL)
 (Em R\$ 1,00)

Discriminação	2005 (*)	2006	2007	2008
Despesa de Pessoal (a)	2.259.132,92	2.463.938,20	2.601.053,26	2.834.021,72
Receita Corrente Líquida (b)	5.529.782,05	5.828.139,60	6.090.040,88	6.321.462,43
Despesa Pessoal/RCL (% a/b)	40,85%	42,28%	43,70%	44,83%

(*) Realizado

As receitas foram projetadas para os anos seguintes, tomando-se por base a receita realizada em 2005, a projeção da economia nacional, da inflação e do esforço fiscal a ser empreendido pelo município com a arrecadação de impostos.

No tocante aos gastos com pessoal, no exercício de 2005, somando-se aos do Executivo, os valores do Legislativo, foram comprometidos 40,85% da Receita Corrente Líquida, isto é, tomando-se por base a Lei Orçamentária para o presente exercício, o que significa o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas com a contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, foram projetadas a partir das transferências de FPM, ICMS, IPI-Exportação e Lei Complementar nº 7/96 e com base na projeção da matrícula do ensino fundamental para os próximos anos.

No tocante às despesas de capital, o volume de recursos projetados está concomitante com o Plano Plurianual – PPA, onde a maioria desses recursos é proveniente de convênios a serem firmados entre o Município e os Governos Federal e Estadual.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
 Prefeito Constitucional

Estado do Rio Grande do Norte
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Rua Antonio de Freitas, 34 – Centro – CEP 59.810.000.
CNPJ: 08.358.053/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Este componente da LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Como as principais Receitas FPM e ICMS, foram projetadas a partir de indicadores relacionados a crescimento econômico, inflação e esforço fiscal, é evidente que a não confirmação desses indicadores significará um desvio do equilíbrio das contas públicas.

No tocante as situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas, podemos destacar:

- a) Aumento da atividade econômica do país, através da diminuição da taxa de juros que se encontra no patamar de 16,50 %;
- b) Incentivo a projetos que visem à geração de emprego e renda, aquecendo a economia local;
- c) Os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais quais os processos judiciais que envolvem o Município;

Para compensar eventuais desequilíbrios das metas projetadas, tanto da receita como da despesa, estão previsto no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os mecanismos de compensação e limitação de despesas que serão implementados para correção de possíveis desvios.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional